

II. MÓDULOS SOBRE QUESTÕES SELECIONADAS DE DIREITOS HUMANOS

UNIVERSALIDADE

IGUALDADE

INDIVISIBILIDADE E INTERDEPENDÊNCIA

“A comunidade internacional acaba de sair de uma época de compromisso. Agora tem de entrar numa época de implementação, em que mobilize a vontade e os recursos necessários para cumprir as promessas feitas.”

Kofi Annan, Secretário-Geral da ONU. 2001.

A. PROIBIÇÃO DA TORTURA

DIGNIDADE HUMANA E INTEGRIDADE PESSOAL
TRATAMENTO DESUMANO E DEGRADANTE
TORTURA

“Ninguém será submetido a tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.”

Artigo 5º, Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948

HISTÓRIAS ILUSTRATIVAS

O Interrogatório do Sr. Selmouni

“Eu fui parado na estrada, no dia 25 novembro de 1991, por volta das 9 horas da manhã. Não havia problemas nesse momento [...] Fui então levado para a esquadra de polícia de Bobigny. Fui levado para o primeiro andar, onde cerca de oito pessoas me começaram a bater. Tive de me ajoelhar. Um dos policiais puxou-me pelo cabelo. Um outro polícia bateu-me repetidamente na cabeça com um objeto que parecia um taco de baseball. Outro continuou a dar-me pontapés e murros nas costas. O interrogatório continuou sem interrupções durante cerca de uma hora...”

No dia 26 de novembro de 1991, fui interrogado novamente por vários policiais – três ou quatro – a uma determinada hora do dia [...] Nessa altura, eles puxaram-me o cabelo, deram-me murros e bateram-me com um pau... Continuaram a agredir-me até à uma da manhã. Penso que esta sessão de maus tratos tinha começado por volta das 7 horas da tarde. A um determinado ponto, obrigaram-me a ir para um longo corredor no qual o polícia que eu presumo fosse o responsável me agarrou pelo cabelo e me obrigou a correr pelo corredor enquanto os outros se posicionavam em cada um dos lados do corredor, fazendo-me tropeçar...

Depois disso, eu fui levado para um escritório e ameaçado com queimaduras se não falasse. Quando eu recusei, acenderam dois maçaricos que estavam ligados a duas botijas de gás azuis e pequenas. Obrigaram-me a sentar e colocaram os dois maçaricos a cerca de um metro de distância dos meus pés, nos quais já não tinha sapatos. Ao mesmo tempo, batiam-me. Depois destes maus tratos, acenaram-me com uma serin-

ga, ameaçando injetar-me. Quando vi isto, abri a manga da camisa dizendo “Força, não têm coragem”; como eu tinha previsto, eles não concretizaram a ameaça...

Os policiais deixaram-me em paz durante aproximadamente quinze minutos, depois um deles disse, “Vocês, árabes, gostam de ser fornicados.” Agarraram-me, obrigaram-me a despir e um deles inseriu um pequeno bastão preto no ânus.

Quando o Sr. Selmouni conta esta cena, começa a chorar. Eu tenho consciência de que o que vos acabei de contar é sério, mas é a verdade, eu sofri efetivamente estes maus tratos...”

O Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, depois de examinar os factos e provas do caso Selmouni c. França, decidiu unanimemente, no dia 28 de julho de 1999, que tinha havido uma violação do artº 3º da Convenção Europeia dos Direitos Humanos.

(Fonte: Tribunal Europeu dos Direitos Humanos. 1999. Caso Selmouni c. França. Decisão de 28 de julho de 1999.)

O Testemunho do Sr. al-Qadasi

“Os americanos interrogaram-nos na nossa primeira noite, que nós considerámos como a “noite negra”. Cortaram as nossas roupas com tesouras, deixaram-nos nus, e tiraram-nos fotografias antes de nos darem roupas afegãs para usar. Depois algemaram-nos as mãos atrás das costas, vendaram-nos e começaram a interrogar-nos. O interrogador era egípcio. Perguntou-me os nomes de todos os membros da minha família, parentes e amigos. Ameaçaram-me de morte e acusaram-me de pertencer à

Al'Qaeda. (...) Colocaram-nos numa cela subterrânea com, aproximadamente, dois metros por três metros. Éramos dez na cela. Passámos três meses na cela. Não havia espaço para dormir, por isso, tínhamos de alternar. A janela da cela era muito pequena. Apesar de, no exterior, a temperatura ser muito baixa (havia neve), na cela estava muito calor porque estava superlotada. Eles abriam a cela de tempos a tempos para permitir que o ar entrasse. (...) Durante o período de 3 meses na cela, não fomos autorizados a sair para apanhar ar fresco. Podíamos usar as casas de banho, duas vezes por dia; as casas de banho estavam perto da cela.”

Walid al-Qadasi continuou a relatar como os prisioneiros eram alimentados durante o dia e como a música num volume alto era utilizada como mecanismo de tortura. Afirmou que um dos seus companheiros de cela ficou louco com o tratamento que recebeu. Walid al-Qadasi foi, posteriormente, transferido para Bagram, onde enfrentou mais um mês de interrogatórios.

Testemunho de um ex-detido numa prisão em Kabul dado à Amnistia Internacional em abril 2004, Iémen.

(Fonte: Amnistia Internacional Reino Unido. Testemunhos. Disponível em: www.amnesty.org.uk/content.asp?CategoryID=2039)



Questões para debate

1. Como caracteriza aquilo que aconteceu ao Sr. Selmouni e ao Sr. al-Qadasi? Que pensamentos lhe ocorreram com esta história?
2. O que pensa que pode ser feito para prevenir a ocorrência de situações semelhantes? Sabe da existência de mecanismos de prevenção ou controlo a nível local, regional ou internacional?
3. Como pensa que a sociedade pode ajudar e apoiar vítimas como o Sr. Selmouni e o Sr. al-Qadasi?
4. Teria tomado outra posição se soubesse que o Sr. Selmouni era: a) um suspeito traficante de droga, b) um suspeito homicida, c) um suspeito terrorista? Porquê?

A SABER

1. UM MUNDO SEM TORTURA

No início do século XXI, um mundo sem tortura, tratamento desumano ou degradante é ainda uma ambição por concretizar. As organizações de direitos humanos e os meios de informação divulgam cada vez mais casos de tortura e maus tratos e tentam sensibilizar a sociedade para os padrões que foram comumente aceites e para os diferentes níveis de aplicação desses padrões, pelos Estados.

As formas mais graves de maus tratos estão frequentemente associadas e são atribuídas a sociedades e Estados onde as violações de direitos humanos ocorrem diariamente. Contrariamente à ideia geral de que a tortura é um fenómeno exclusivo das sociedades pobres e “subdesenvolvidas”, a Amnistia Internacional - E.U.A relata que casos de tortura ou de maus tratos foram registados em mais de 150 países, incluindo em países altamente industrializados e desenvolvidos. Na realidade, casos individuais de tortura e

de outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes encontram-se em todos os países do mundo, embora a extensão da sua prática e os métodos utilizados variem de local para local.

A **proibição de tortura é absoluta** e tem sido reafirmada como tal em muitos tratados internacionais e regionais de direitos humanos. Pertence aos direitos humanos considerados inderrogáveis, isto é, válidos em todas as circunstâncias e que não permitem restrições, exceções ou derrogações pelo Estado, por nenhuma razão e em nenhuma circunstância.

“O ser humano a torturar o ser humano é uma monstruosidade sem descrição.”

Henry Miller

A tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos e degradantes são também considerados proibidos de acordo com o direito internacional consuetudinário. Apesar desta proibição, a tortura e os maus tratos são ainda praticados. A tortura e os tratamentos desumanos e degradantes acontecem frequente e repetidamente: a pessoas privadas da sua liberdade, a pessoas pertencentes a grupos étnicos, sociais e culturais diferentes, a jovens e idosos, a mulheres e homens. Ninguém está imune à tortura. Todas as pessoas podem ser vítimas.

Até há pouco tempo, a tortura e os tratamentos desumanos e degradantes eram considerados como efeitos apenas de guerras e da escravatura, enquanto a sua ocorrência em tempo de paz era ignorada. No entanto, uma análise atual mais aprofundada dos casos de tortura e de tratamentos desumanos e degradantes revela que as formas graves de maus tratos não pertencem ao passado. À medida que a humanidade foi progredindo,

os métodos brutais antigos e medievais foram substituídos por técnicas mais “sofisticadas”, mas igualmente cruéis e eficazes. A tortura e outras formas graves de maus tratos causam terríveis danos à dignidade humana, violam seriamente os direitos humanos e constituem uma ameaça à segurança humana. Estas afetam a integridade física e psicológica do ser humano e, portanto, requerem que haja um esforço concertado para lidar com a questão, na sua raiz.

Os desenvolvimentos recentes, especialmente no campo do direito internacional, assim como as diversas formas de divulgar informação, têm feito aumentar a consciencialização, a nível global, da questão da tortura e outras formas graves de maus tratos. Tanto os governos como as organizações não governamentais começaram a identificar e a considerar não só as consequências de muitas formas de maus tratos, mas também as suas causas inerentes. Foram estabelecidas e amplamente aceites normas internacionais inequívocas de proteção e prevenção. Também uma série de órgãos de investigação, monitorização e supervisão emergiram, aos níveis nacional e internacional, para salvaguardar tais normas de prevenção e o princípio inderrogável de proibição da tortura e outras formas de penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

Proibição da Tortura e Segurança Humana

A tortura e os maus tratos constituem graves violações dos direitos humanos e ameaças diretas à segurança de qualquer pessoa. A proteção da vida humana e a preservação da integridade física e psicológica de todo o ser humano são essenciais à abordagem da segurança humana. Assim, a proibição absoluta da tortura e

outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes é central na busca pela segurança humana. Indiscutivelmente, a sensibilização relativa aos direitos humanos, através da educação para os direitos humanos, em conjunto com o aperfeiçoamento da base legal para a proteção contra a tortura e os maus tratos, e a sua prevenção, são as pedras angulares para a melhoria do bem-estar e da segurança humanos. Adicionalmente, uma melhor implementação de todos os padrões de direitos humanos constitui um importante elemento da estratégia global de aperfeiçoamento da segurança humana. O Estatuto do Tribunal Penal Internacional, cujo estabelecimento tem sido fervorosamente promovido pela Rede de Segurança Humana, reconhece, explicitamente, a tortura como um crime contra a humanidade e como crime de guerra e, nesse sentido, dá especial ênfase à preservação da vida humana e da segurança humana.



Introdução

2. DEFINIÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA QUESTÃO

O que é a tortura?



Tem havido um longo debate sobre como definir tortura e maus tratos de forma amplamente consensual, apesar de a sua condenação e proibição serem geralmente aceites como normas perentórias de direito internacional consuetudinário. Além disso, qualquer definição jurídica parecer pouco efeito na aplicação da proibição da tortura no terreno. As disposições acordadas, a nível internacional, sobre a proibição absoluta da tortura, que se encontram previstas em vários textos jurídicos internacionais, não têm sido garantia

teórica suficiente contra a ocorrência da tortura. Continua a existir uma flexibilidade na definição, deixando uma margem de interpretação às autoridades estatais, o que garante, em princípio, a sua aceitação das normas internacionais, mas que, na prática, permite um desvio destas obrigações.

Uma definição jurídica de tortura foi incluída e aceite por todos os Estados signatários da **Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (CCT)**, adotada pela Assembleia-Geral, na Res. 39/46, de 10 de dezembro de 1984 e que entrou em vigor a 26 de junho de 1987. De acordo com a Convenção, a palavra “tortura” encontra-se definida no Artº 1º como:

“[...]qualquer ato por meio do qual uma dor ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são intencionalmente causados a uma pessoa com os fins de, nomeadamente, obter dela ou de uma terceira pessoa informações ou confissões, a punir por um ato que ela ou uma terceira pessoa cometeu ou se suspeita que tenha cometido, intimidar ou pressionar essa ou uma terceira pessoa, ou por qualquer outro motivo baseado numa forma de discriminação, desde que essa dor ou esses sofrimentos sejam infligidos por um agente público ou qualquer outra pessoa agindo a título oficial, a sua instigação ou com o seu consentimento expresso ou tácito. Este termo não compreende a dor ou os sofrimentos resultantes unicamente de sanções legítimas, inerentes a essas sanções ou por elas ocasionados.”

“A tortura é uma violação atroz da dignidade humana. Desumaniza tanto a vítima como o perpetrador. A dor e o terror infligidos, deliberadamente, por um ser humano a outro deixam marcas permanentes: colunas torcidas por espancamentos, crânios abertos por canos de espingardas, pesadelos recorrentes que mantêm as vítimas em medo constante. O direito de viver sem tortura é um direito humano fundamental que tem de ser protegido em todas as circunstâncias.”

Kofi Annan, Secretário-Geral da ONU. 2001.

Conforme a Convenção, os elementos distintivos da tortura são:

- um **ato que causa um sofrimento físico ou mental agudo**
- que é **intencionalmente infligido a uma pessoa com um fim ou por qualquer razão com base num qualquer tipo de discriminação**
- **por um funcionário público ou pessoa que aja a título oficial.**

Embora esta definição jurídica tenha em consideração tanto a dimensão psicológica, como física de tortura e de maus tratos, não é exaustiva e não explica detalhadamente todos estes elementos. A definição também exclui sanções legais, isto é, sanções previstas pela lei nacional, o que, em certos casos, pode levantar questões sobre se essas sanções contradizem o espírito e os objetivos gerais da Convenção. De qualquer modo, a definição contribui para o entendimento geral, como referido pela anterior Comissão da ONU para os Direitos Humanos, de que *“[...] todas as formas de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes não podem ser justificados, em nenhuma circunstância”*. Theo van Boven, anterior Relator Especial sobre a Tortura, também

defendeu que *“[...] as bases legais e morais da proibição da tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes é absoluta e imperativa e não pode, em circunstância alguma, ceder ou estar subordinada a outros interesses, políticos ou práticas”*.

Por ocasião do **Dia Internacional das Nações Unidas de Apoio às Vítimas de Tortura** (26 de junho), o Conselho Internacional para a Reabilitação de Vítimas de Tortura afirmou que a *“tortura é uma das coisas mais horríveis que uma pessoa pode fazer a outra”*. O objetivo da tortura é causar o máximo de sofrimento possível sem deixar que a vítima morra. O traço distintivo tanto da tortura, como dos tratamentos desumanos e degradantes é causar intencionalmente dor e sofrimento, tanto físico como psicológico. Em termos jurídicos, a distinção, embora subtil, entre tortura e tratamentos desumanos e degradantes está na **natureza** do ato cometido, no seu **objetivo**, no **grau de gravidade**, assim como nos **meios cruéis usados**.

Métodos de Tortura

Como é Cometida a Tortura?



Os métodos e os instrumentos de tortura têm sido desenvolvidos ao longo dos tempos, particularmente por causa do envolvimento de empresas privadas no fabrico e comercialização de equipamentos relacionados com a tortura. Um estudo recente, dirigido pelo anterior Relator Especial sobre a Tortura, analisou este fenómeno da produção e comercialização de equipamentos especialmente concebidos para infligir tortura ou outros tratamentos desumanos e degradantes, o que levou a um aumento de policiamento estatal e controlo do mercado.

Em contraste com o conceito tradicional de equipamento de tortura, como os uti-

lizados na época medieval, muitos dos instrumentos de hoje não são facilmente identificáveis como potenciais instrumentos de tortura.

Várias técnicas de tortura hoje amplamente utilizadas não deixam marcas físicas visíveis no corpo, mas têm, no entanto, um efeito negativo nos órgãos internos e na integridade psicológica da vítima. Por exemplo, choques elétricos infligidos por armas de descargas elétricas ou eléctrodos colocados (em partes sensíveis) no corpo da pessoa podem não deixar marcas visíveis no corpo da vítima, mas são conhecidos por causar dores debilitantes.

Em geral, os métodos de tortura podem ser classificados em dois grupos principais: físicos ou psicológicos. A **tortura física** causa dor aguda e um sofrimento excessivo da vítima. Nas suas formas mais cruéis, pode levar à mutilação, desfiguração ou lesões permanentes. Os métodos de tortura mais frequentes são agredir com chicotes, objetos metálicos, pedras, cabos e bastões, ou pontapear e empurrar a vítima contra uma parede. O método “*falaka*” ou “*phalange*” (bater violentamente nas solas dos pés das vítimas) é tão usado como o método dos choques elétricos, sufocação, atar e queimar com cigarros, afogamento simulado, ou expor a vítima a temperaturas extremamente baixas ou altas. A **tortura psicológica** inclui técnicas de privação e exaustão como a privação de comida, água, sono e de instalações sanitárias, técnicas de privação de comunicação como o confinamento solitário, cortar contatos com os outros detidos ou com o mundo exterior, técnicas de coerção e intimidação, como a presença forçada durante a tortura de outras pessoas, ameaça de execução ou execução simulada, humilhação e amedrontamento contínuos, etc. Também a violência sexual é frequentemente usada como mé-

todo de incapacitação física e psicológica das vítimas.

Todos os métodos de tortura usados são uma grave afronta à dignidade do ser humano e uma violação dos seus direitos humanos. Um mundo sem tortura significa um mundo sem uma imposição deliberada de dor e a utilização desses métodos cruéis por uma pessoa contra outra.

Motivos para tortura

Por que razão é a tortura praticada?



Apesar das razões que motivam a tortura poderem variar muito, há no fundo, frequentemente, um motivo subjacente ou de demonstrar poder sobre os outros ou de esconder fraquezas e insegurança. Durante diferentes épocas da história mundial, a tortura tem sido usada como um método para manter o controlo e exercer o poder sobre oponentes ou intelectuais progressistas, que, portanto, explícita ou implicitamente, ameaçam a autoridade e os sistemas de governo. Desta forma, a tortura tem sido muitas vezes usada como um instrumento de **repressão e opressão políticas**, de **punição** e de **vingança**. Tradicionalmente, a tortura e outras formas de maus tratos têm sido utilizadas principalmente para **obter informação e confissões**, apesar do facto de as confissões obtidas sob ameaça ou coerção física terem uma fiabilidade questionável. Como resultado, tais depoimentos ou confissões não podem jamais ser considerados como prova, e a proibição da sua utilização em procedimentos judiciais consta de provisões legais na maioria dos sistemas jurídicos nacionais e no sistema internacional.

A tortura e os maus tratos são também praticados para ameaçar, assustar e desumanizar a pessoa, como meio para humilhar, para instigar um sentimento de inutilidade

e inferioridade com o fim último de destruir as capacidades mentais do indivíduo. Estes atos têm um impacto significativo e duradouro tanto nas capacidades físicas, como nas mentais da pessoa torturada. A reabilitação física frequentemente demora anos e nem sempre se consegue uma recuperação total. Além disso, as cicatrizes psicológicas marcam as vítimas para o resto das suas vidas e frequentemente impedem-nas de ter uma existência gratificante.

Vítimas e Perpetradores de Tortura e Tratamentos Desumanos ou Degradantes

Qualquer pessoa pode ser vítima de tortura e de maus tratos. Crianças, homens e mulheres, jovens e idosos podem ser vítimas de tortura. Tal acontece especialmente em sociedades onde não há tradição do primado do Direito ou onde as leis e as respetivas obrigações são raramente respeitadas. Os maus tratos acontecem, de forma mais frequente, em prisões, em esquadras da polícia ou noutros centros de detenção, mas a sua ocorrência em casas particulares ou em centros médicos especializados para pessoas com deficiência ou doentes mentais, não são raras exceções. As pessoas em prisão preventiva e condenadas pela prática de um crime constituem grupos especialmente vulneráveis a maus tratos porque estão dependentes das autoridades no que respeita às suas necessidades básicas. Estes locais de detenção são, por definição, fechados. Assim, os detidos estão longe da vista do resto da sociedade e são frequentemente considerados um grupo relativamente ao qual o público geral sente pouca empatia ou simpatia. Outros grupos vulneráveis, tais como as minorias sociais, religiosas ou étnicas, assim como os refugiados e requerentes de asilo são frequentemente sujeitos a tratamen-

tos degradantes e correm o risco de serem novamente traumatizados. Os que vivem em centros médicos e hospitalares especializados, como os idosos e as pessoas com deficiência mental, são muitas vezes desconsiderados e até esquecidos pela sociedade, podendo tornar-se vítimas de práticas semelhantes à tortura ou maus tratos. Tais situações resultam, muitas vezes, da falta de funcionários e financiamento o que conduz à incapacidade de assegurar uma qualidade de vida decente, tratamento médico adequado e um envelhecimento com dignidade.

Contudo, não são apenas as vítimas que terão de lidar com os efeitos da tortura e dos maus tratos. Aqueles que praticam tais atos, em regra, não participam de forma voluntária e podem ser seriamente afetados pelo seu envolvimento nessas situações.

“Eles pedem sempre que os matem. A tortura é pior do que a morte.”

Jose Barrera, torturador das Honduras

Existem muitos casos de agentes da polícia ou de militares que, de forma oficial, atuam no cumprimento de ordens ou como membros de grupos especializados nos quais a tortura e os maus tratos são uma prática diária. Também o pessoal médico e de segurança em instituições para pessoas com necessidades especiais pode tornar-se perpetrador de maus tratos devido a negligência, falta de controlo e supervisão ou falta de recursos ou formação.

3. PERSPETIVAS INTERCULTURAIS E QUESTÕES CONTROVERSAS



As práticas culturais e perceções distintas afetam indubitavelmente o entendimento

das normas e parâmetros legais internacionais, e, muitas vezes, moldam a sua interpretação. Por exemplo, a punição corporal (ex. o causar dor com uma cana ou chicote como medida corretiva) é uma forma de maus tratos muito comum. No âmbito da tradição islâmica da *Sharia*, a punição corporal e a amputação não só são práticas socialmente aceites, como são medidas penais autorizadas, frequentemente, impostas por tribunais religiosos que regulam o casamento e as sucessões, bem como outras áreas da vida temporal e espiritual dos Muçulmanos. Em 2010, por exemplo, tribunais em diversos estados nigerianos basearam-se em normas penais da *Sharia* para proferirem sentenças excessivas para ofensas simples, tais como pequenos furtos ou o consumo de álcool em público. Do mesmo modo, em casos recentes, em 2010, na Arábia Saudita, Irão, Malásia e Singapura, os tribunais religiosos, baseados nos princípios da *Sharia*, proferiram sentenças para a aplicação de penas corporais.

Tem havido, desde há muito, um debate aceso sobre se os atos de terrorismo são diferentes de outros crimes e se, desse modo, impõem a adoção de normas especiais para a sua prevenção e combate. Os atos terroristas, como os de 11 de setembro de 2001, têm sido utilizados para justificar a introdução de “leis antiterrorismo” em muitos países. Estas leis introduzem procedimentos processuais penais com consequências graves para os direitos humanos. Desde que os EUA declararam a sua “Guerra ao Terror” tem havido relatos de inúmeros episódios de tortura e maus tratos por parte de soldados e oficiais americanos. Os suspeitos de terrorismo detidos nos campos de detenção da Baía de Guantánamo, em Cuba, foram sujeitos a “técnicas de in-

terrogatório inovadoras”, incluindo o acorrentamento ao chão por mais de 18 horas, levando a que os prisioneiros tivessem de urinar e defecar sobre si mesmos, a exposição a ruídos ensurdecedores e a sujeição a temperaturas extremas que, em muitos casos, levavam à perda de consciência e a que os detidos, de forma frenética, puxassem o seu próprio cabelo. Hoje, há ainda cerca de 170 pessoas detidas na Baía de Guantánamo. Em 2004, surgiram relatórios sobre as graves violações de direitos humanos cometidas por militares norte-americanos a trabalhar na prisão de Abu Ghraib, no Iraque, incluindo a prática de tortura física e psicológica. Estes relatos foram, mais tarde, corroborados pela publicação de fotografias e vídeos que mostravam os soldados americanos a torturar e a humilhar prisioneiros. Outro exemplo do envolvimento de militares americanos na prática de tortura e maus tratos é o programa dos “voos secretos” levado a cabo pela C.I.A., através do qual um largo número de detidos estrangeiros e de suspeitos terroristas eram levados para países de todo o mundo para serem interrogados e detidos em prisões secretas, denominadas “locais negros”, com autorização governamental.

De forma semelhante, o debate sobre a aceitação da tortura de suspeitos terroristas (ou outros criminosos) com o objetivo de salvar a vida de outros veio novamente à tona. Na Alemanha, em 2004, a decisão do Tribunal Federal Constitucional no caso de Wolfgang Daschner, um chefe de polícia alemão que ameaçou o raptor de um rapaz de 11 anos com o uso da força, na esperança de salvar a vida do rapaz, mais uma vez reitera o **princípio da proibição absoluta da tortura e a impossibilidade de exceções ou derrogações, em qualquer circunstância**. Intimamente ligado a

este problema está o direito de todas as pessoas ao princípio da presunção de inocência até prova em contrário, de acordo com a lei.

Estes exemplos demonstram que apesar de a proibição da tortura ser quase universalmente aceite, a sua interpretação e implementação podem diferir entre Estados. É, todavia, uma pergunta em aberto se tais diferenças reforçam a proibição universal e absoluta da tortura num contexto culturalmente sensível ou se abertamente contradizem os fins e o espírito tanto do direito internacional codificado, como costumeiro. No respeitante à proibição da tortura, os juristas internacionalistas defendem consistentemente a posição de que a dualidade de parâmetros é inaceitável e de que as normas jurídicas internacionais não deveriam ser aplicadas seletivamente e deveriam ser respeitadas estritamente.

Só deste modo o espírito e a função do direito internacional, como guardião da paz mundial, dos direitos humanos e da segurança humana, e o entendimento entre os Estados podem ser preservados.

4. IMPLEMENTAÇÃO E MONITORIZAÇÃO



Desde 1948, as disposições do direito internacional sobre a proibição da tortura e outras formas de tratamentos cruéis, desumanos e degradantes têm sido substancialmente desenvolvidas e melhoradas. Um número cada vez maior de Estados tem assinado e ratificado esses compromissos internacionais, transpondo-os para a legislação e práticas nacionais. Fortes sistemas regionais de prevenção e proteção contra a tortura têm-se desenvolvido (na Europa, por exemplo) e também têm emergido mecanismos nacionais de inspeção independentes (visitas).

No plano internacional, o **Comité das Nações Unidas contra a Tortura** e o **Relator Especial das Nações Unidas sobre a Tortura**, juntamente com um grande número de ONG, monitorizam a implementação dos compromissos dos Estados sobre a proibição da tortura e práticas semelhantes.

O Comité das Nações Unidas contra a Tortura, o órgão das Nações Unidas de monitorização estabelecido de acordo com o artº 17º da Convenção da ONU contra a Tortura, começou os trabalhos no dia 1 de janeiro de 1988. O Comité analisa os relatórios dos Estados Partes da Convenção que devem ser submetidos cada quatro anos. O Comité pode fazer inquéritos e pedir clarificações aos Estados relativamente aos seus relatórios, assim como pode solicitar informação adicional relativa à matéria de direito e de facto contida nos relatórios. Além disso, os Estados podem igualmente fazer uma declaração reconhecendo a competência do Comité para receber e analisar **queixas individuais** ou **interestatais** e enviar ao queixoso e ao Estado em questão, as suas considerações finais e recomendações para ação. Um relatório completo das atividades do Comité é publicado anualmente.

Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura



A 57ª sessão da Assembleia-Geral das Nações Unidas adotou, em 2002, em Nova Iorque, o **Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes** que entrou em vigor em 2006. O Protocolo, ratificado por 61 Estados Partes até janeiro de 2012, foi concebido para prevenir a tortura e outras formas de maus tratos, através do estabelecimento de um sistema de visitas regulares de inspeção a sítios de detenção por

órgãos de monitorização internacionais e nacionais. O Protocolo Facultativo, assim, estabelece um novo órgão internacional de peritos com um mandato para a realização de visitas, o Sub-Comité para a Prevenção da Tortura (SPT) que responde perante o Comité contra a Tortura.

O Protocolo também obriga os Estados Partes a estabelecer órgãos nacionais de inspeção (“**mecanismos nacionais de prevenção**”). Sob a supervisão do Sub-Comité, os órgãos nacionais visitam regularmente todos os locais de detenção e privativos de liberdade e fazem recomendações com vista à melhoria do tratamento das pessoas privadas da sua liberdade, assim como das condições da sua detenção.

Este foco na prevenção representa um desenvolvimento inovador no sistema de direitos humanos das Nações Unidas, uma vez que os outros órgãos internacionais existentes só podem atuar depois de uma violação ter ocorrido. As visitas aos locais de detenção são dos meios mais eficazes para prevenir a tortura e melhorar as condições de detenção. Inspirado pelo sucesso do Comité Europeu para a Prevenção da Tortura e Penas ou Tratamentos Desumanos ou Degradantes (CPT) que foi estabelecido com base na Convenção Europeia para Prevenção da Tortura e Penas ou Tratamentos Desumanos ou Degradantes, do Conselho da Europa, prevendo, pela primeira vez, um mecanismo preventivo não judicial, na Europa, para proteger as pessoas privadas da sua liberdade, o Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas estabeleceu critérios e salvaguardas para visitas preventivas eficazes a uma escala mundial e por órgãos de peritos nacionais. Este Protocolo é, assim, considerado um verdadeiro avanço no fortalecimento dos mecanismos internacionais e nacionais de prevenção da tortura e tratamentos desumanos e degradantes.

No entanto, apesar de existirem garantias legais internacionais para a prevenção da tortura, estas não são completamente implementadas ao nível nacional. É necessário que as disposições da legislação nacional sejam harmonizadas com os parâmetros internacionais e que sejam criados sistemas nacionais de monitorização e de denúncia. A erradicação completa da tortura apenas se pode tornar realidade quando os parâmetros internacionais encontrarem lugar em sistemas nacionais de implementação e monitorização viáveis e imparciais, ao nível nacional e local, em todos os Estados-membros das Nações Unidas. Além disso, providenciar às vítimas de tortura e tratamento desumano e degradante, reabilitação, ajuda legal e compensação, assim como apoiar a sua reintegração na vida social são elementos essenciais de uma ordem nacional justa.

Há três aspetos principais numa **prevenção eficaz da tortura**:

1. Estabelecer um **quadro legal eficaz** e assegurar a sua **completa implementação**, assim como aplicar as **garantias** apropriadas para a prevenção de tortura – por exemplo, garantias fundamentais de quem se encontra privado da sua liberdade (acesso a advogados, médicos, juízes, etc.) e a proibição de detenção em regime de incomunicabilidade;
 2. Estabelecer **mecanismos de controlo**, em particular, mecanismos nacionais de **visita** a locais de detenção e autorizar a **monitorização e denúncia independentes** por organizações civis;
 3. Formação contínua para os intervenientes, como agentes de polícia, guardas prisionais, advogados, juízes e médicos, etc.
- Para além disso, todas as pessoas podem estar envolvidas em atividades de preven-

ção de tortura através de ações, campanhas, pressão para a ratificação de instrumentos internacionais e a sua implementação ao nível nacional, escrevendo cartas ou apelos. Através da participação no trabalho de ONG e de voluntariado ou simplesmente sensibilizando a família e os amigos, todos podemos contribuir em atividades de **sen-**

sibilização sobre os assuntos relacionados com a prevenção da tortura, na nossa comunidade local ou região. Por fim, podemos apoiar as vítimas de tortura com a compreensão de como as suas preocupações podem ser tratadas, ajudando-as a denunciar os seus casos e a procurar soluções através da ação jurídica contra o/s perpetrador/es.

CONVÉM SABER

1. BOAS PRÁTICAS



Atualmente, há muitas atividades por todo o mundo que visam mobilizar os governos e a sociedade contra práticas de tortura. Tais iniciativas operam em conjunto com programas educativos cujos objetivos são a prevenção da tortura e dos maus tratos, a assistência jurídica, bem como a reabilitação física e psicológica das vítimas de tortura. Muitas das práticas são locais e visam a ação; outras operam do topo para a base, visando a capacitação local e o conhecimento comunitário como meio de prevenção e proteção.

Além disso, a capacitação institucional, a ratificação pelo Estado de tratados internacionais, as consequentes alterações à legislação e a respetiva implementação, assim como a formação e programas de educação promovem ainda mais as boas práticas referentes à prevenção da tortura e dos maus tratos. Cada nível proporciona mecanismos únicos para a promoção de boas práticas, atuando também a uma escala maior e mais generalizada, no sentido da criação e estabelecimento de padrões estatais e internacionais de ratificação e implementação.

“Abra o jornal em qualquer dia da semana e encontrará uma reportagem de algum lu-

gar no mundo sobre alguém que foi preso, torturado ou executado porque as suas opiniões ou religião não são aceites pelo seu governo. O leitor sente-se, furiosamente, impotente. Todavia, se estes sentimentos de indignação se unissem para uma ação comum, algo de efetivo podia ser feito.”

Peter Benenson, Fundador da Amnistia Internacional.

Boas práticas para a prevenção de tortura e maus tratos podem ser:

- locais, que visam a ação – campanhas, pressão, atividades de sensibilização, atividades educativas ao nível local;
- reforço institucional e capacitação para influenciar estruturas e instituições já existentes, modificá-las ou criar novas instituições com capacidade local para lidar com os problemas.

Atividades a Nível Nacional

O Conselho Consultivo Austríaco para os Direitos Humanos

Estabelecido em 1999, por sugestão do Comité Europeu para a Prevenção da Tortura e Penas ou Tratamentos Desumanos ou Degradantes para aconselhar o Ministro do Interior, o Conselho Consultivo Austríaco para os Direitos Humanos produz relatórios e recomendações sobre problemas estruturais de Direitos Humanos em todas as áreas de atividade da polícia austríaca.

Supervisiona seis Comissões de Direitos Humanos que, funcionando como órgãos de monitorização, podem visitar qualquer local policial de detenção, na Áustria, em qualquer momento e sem aviso prévio. Isto levou a importantes melhorias nos centros policiais de detenção. Com a ratificação do Protocolo Facultativo à Convenção da ONU contra a Tortura, o Conselho Consultivo será integrado na Provedoria de Justiça austríaca, um órgão de monitorização independente que supervisiona a administração pública e que é designado como Mecanismo Nacional de Prevenção de acordo com o Protocolo Facultativo. (Fonte: Menschenrechtsbeirat – Human Rights Advisory Board, www.menschenrechtsbeirat.at)

Atividades a Nível Internacional

O Relator Especial sobre a Tortura: Objetivos, Mandato e Atividades

A anterior Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas, pela resolução 1985/33, decidiu nomear um Relator Especial para examinar questões relacionadas com a tortura, para procurar e obter informações credíveis e fiáveis sobre tais questões e para responder, eficazmente, a essas informações. O Relator Especial entrega, anualmente, um relatório exaustivo sobre as suas atividades ao Conselho de Direitos Humanos (o sucessor da Comissão) referenciando a ocorrência e a extensão da prática da tortura e fazendo recomendações para ajudar os Governos a abolir e a prevenir tais práticas. O mandato do Relator Especial abrange todos os países, independentemente do Estado ter ou não ratificado a Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes.

O mandato do Relator compreende três atividades principais: transmitir aos governos comunicações que consistam em apelos urgentes e cartas contendo denúncias (alegados casos de tortura), realizar missões de investigação (visitas) a países sobre os quais a informação existente indicia que os casos de tortura não são incidentes isolados nem esporádicos e entregar ao Conselho de Direitos Humanos e à Assembleia-Geral da ONU relatórios anuais sobre as atividades, o mandato e os métodos de trabalho do Relator Especial.

Diferentemente dos órgãos de monitorização estabelecidos pelos tratados internacionais, o Relator Especial não necessita de aguardar pela exaustão dos mecanismos de proteção domésticos para agir em casos individuais que envolvam o risco de tortura (apelos urgentes) ou alegados atos de tortura (“alegações”).

Desde 1 de novembro de 2010 que o Relator Especial da ONU sobre a Tortura é Juan Méndez, da Argentina.

Os apelos urgentes podem ser dirigidos a:

Relator Especial sobre a Tortura

C/c. Gabinete do Alto Comissariado para os Direitos Humanos

Gabinete das Nações Unidas em Genebra
CH-1211 Genebra 10

Suíça

E-mail: urgent-action@ohchr.org

(Fonte : Relator Especial da ONU sobre a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes <http://www.ohchr.org/EN/Issues/Torture/SRTorture/Pages/SRTortureIndex.aspx>)

O Comité Europeu para a Prevenção da Tortura e Penas ou Tratamentos Desumanos ou Degradantes (CPT)

Estabelecimento

O CPT foi criado com base na Convenção Europeia para a Prevenção da Tortura e Penas ou Tratamentos Desumanos ou Degradantes, adotada em 1987. Iniciou a sua atividade em 1989 quando a Convenção entrou em vigor.

Membros

O CPT abrange 47 países europeus (todos os Estados-membros do Conselho da Europa, incluindo a Turquia, a Federação Russa e os países do Sul do Cáucaso). Desde março de 2002, tem também sido possível a acessão de Estados não-Membros do Conselho da Europa a convite do Comité de Ministros. O CPT é constituído por peritos independentes, com formações profissionais diferenciadas, incluindo, médicos, advogados e peritos em assuntos relacionados com as forças policiais, prisões e os direitos humanos. O número de membros corresponde ao número de Estados Partes da Convenção.

Termos de Referência

O Comité não trata apenas de assuntos relacionados com a tortura, mas também com um leque de situações que podem conduzir a penas ou tratamentos desumanos ou degradantes. Efetua inspeções no local e examina o tratamento de pessoas privadas da sua liberdade. O CPT inspeciona esquadras de polícia, prisões, hospitais psiquiátricos e todos os outros locais onde as pessoas se encontrem detidas, como as instalações para imigrantes irregulares ou requerentes de asilo, em zonas de trânsito de aeroportos internacionais. Os membros do Comité têm o direito de falar em privado com os detidos.

Métodos de Trabalho

O Comité realiza visitas periódicas a todos os Estados Partes e, conforme necessário, pode, também, efetuar visitas *ad hoc*. As suas conclusões constam de relatórios confidenciais que são enviados ao respetivo governo e recomendações são feitas. A adesão ao princípio da confidencialidade, nos termos observados para as visitas e no processo de redação e entrega dos relatórios, é um ponto importante para a credibilidade do Comité e melhorou a sua posição internacional, ao mesmo tempo que permite o diálogo permanente e construtivo com os governos. Os relatórios, em conjunto com os comentários realizados pelos respetivos governos, podem ser publicados com o acordo destes últimos. Com a exceção da Federação Russa, o consentimento para publicação tem sido dado com consistência.

Sanções Possíveis

Se um Estado se recusar a colaborar ou a melhorar a situação de acordo com as recomendações do Comité, o CPT pode exercer pressão política através da realização de uma declaração pública. Até à data, este poder foi exercido seis vezes: em 1992 e 1996, em relação à Turquia, em 2001, 2003 e 2007 relativamente à República da Chechénia da Federação Russa e em 2011, relativamente à Grécia.

Visitas e Relatórios do CPT

Até 1 de janeiro de 2012, o CPT realizou 314 visitas a Estados (190 visitas periódicas e 124 visitas *ad hoc*) e publicou 263 relatórios.

[Fonte: Comité Europeu para a Prevenção da Tortura e das Penas ou Tratamentos Desumanos ou Degradantes (CPT): <http://www.cpt.coe.int>]

Atividades das Organizações Não Governamentais (ONG)

Em 1997, as Nações Unidas proclamaram 26 de junho como o Dia Internacional do Apoio às Vítimas de Tortura. Desde então, redes internacionais mundiais para a prevenção e proibição de tortura como a **CINAT** (*Coalition of International Non-governmental Organizations Against Torture*) têm realizado programas internacionais, eventos de alto nível e campanhas maciças com vista à erradicação completa da tortura. Muitos indivíduos e celebridades participam nestes eventos.



A Amnistia Internacional (AI)

As atividades da Amnistia Internacional, ao nível mundial, são um exemplo de abordagem holística a iniciativas locais e de fortalecimento institucional/capacitação. No dia 28 de maio de 1961, o advogado inglês Peter Benenson publicou o artigo “Os Prisioneiros Esquecidos” no jornal *The Observer*, Londres, Reino Unido, que inspirou a criação da Amnistia Internacional. A Amnistia Internacional, com um Secretariado Internacional em Londres e escritórios de apoio em todo o mundo, tem atualmente mais de três milhões de membros, subscritores e doadores regulares, em mais de 150 países e territórios. A Amnistia Internacional é um movimento inerentemente democrático, governado por si próprio, através de um Comité Executivo Internacional de nove membros, cujos mandatos de quatro anos são alternados, com metade dos membros passíveis de serem reeleitos em cada dois anos,



por um Conselho Internacional representante das secções da organização. As atividades da AI incluem campanhas, relatórios sobre questões de direitos humanos e fazer pressão junto de governos sobre questões específicas de direitos humanos.

Em outubro de 2000, a AI adotou o **Programa de 12 Pontos para a Prevenção da Tortura** que se tornou numa plataforma de mais iniciativas internacionais para a prevenção da tortura e para reforçar os mecanismos de proteção contra a sua ocorrência e institucionalização.



Programa de 12 Pontos para a Prevenção da Tortura

A Amnistia Internacional apela a todos os governos para implementar o seu Programa de 12 Pontos para a Prevenção da Tortura.

1. *Condenação oficial da tortura*

As mais elevadas autoridades de cada país devem demonstrar a sua total oposição à tortura. Devem tornar claro a todos os que asseguram o cumprimento da lei que a tortura não será tolerada em nenhuma circunstância.

2. *Limites à detenção sem possibilidade de comunicação*

A tortura acontece, muitas vezes, quando as vítimas se encontram detidas de forma “incomunicável” – sem poderem contactar pessoas no exterior que as possam ajudar ou descobrir o que lhes está a acontecer. Os governos devem adotar medidas de salvaguarda para assegurar que a detenção “incomunicável” não se torne numa oportunidade para a tortura. É vital que todos os detidos sejam presen-

tes, de forma célere, a uma autoridade judicial após serem detidos e que os seus familiares, advogados e médicos lhes tenham acesso imediato e regular.

3. Não à detenção secreta

Em alguns países, a tortura acontece em centros secretos e depois, muitas vezes, as vítimas são dadas como “desaparecidas”. Os governos devem assegurar que as pessoas privadas de liberdade são colocadas em locais publicamente conhecidos e que informação correta sobre o seu paradeiro seja disponibilizada a familiares e advogados.

4. Garantias durante o interrogatório e o período de detenção

Os governos devem assegurar que os procedimentos no âmbito da detenção e dos interrogatórios sejam regularmente revistos. Todas as pessoas privadas de liberdade devem, de imediato, tomar conhecimento dos seus direitos, incluindo o direito a apresentar queixa contra a forma como é tratada. Devem ser realizadas visitas de inspeção, regulares e independentes, aos locais de detenção. Uma garantia importante contra a tortura seria a separação das autoridades responsáveis pela detenção daquelas que são competentes para o interrogatório.

5. Investigação independente de relatos sobre tortura

Os governos devem assegurar que todas as queixas e os relatos relacionados com tortura sejam investigados de forma imparcial e efetiva. Os métodos e as conclusões destas investigações devem ser tornados públicos. Queixosos e testemunhas devem ser protegidos contra a intimidação.

6. Não à utilização de declarações obtidas sob tortura

Os governos devem assegurar que as confissões e outras provas obtidas sob

tortura nunca possam ser invocadas em procedimentos legais.

7. Proibição legal da tortura

Os governos devem assegurar que os atos de tortura sejam crimes puníveis pelo direito penal. De acordo com o direito internacional, a proibição da tortura não pode ser suspensa em qualquer circunstância, incluindo estados de guerra ou outras situações de emergências públicas.

8. Acusação de alegados torturadores

Os responsáveis por atos de tortura devem responder perante a justiça. O princípio deve ser aplicado onde quer que estes se encontrem, onde quer que o crime tenha sido cometido e qualquer que seja a nacionalidade dos perpetradores ou das vítimas. Não pode existir qualquer “porto seguro” para os que torturam.

9. Procedimentos de formação

Deve ser tornado claro, durante a formação de todos os profissionais envolvidos com a detenção, o interrogatório ou o tratamento de detidos, que a tortura constitui um crime. Estes devem ser instruídos no sentido de que estão obrigados a desobedecer qualquer ordem de tortura.

10. Indemnização e reabilitação

As vítimas de tortura e os seus dependentes devem ter direito a obter uma compensação financeira. Às vítimas devem também ser assegurados cuidados médicos apropriados e a sua reabilitação.

11. Resposta internacional

Os governos devem utilizar todos os meios disponíveis para interceder junto dos governos acusados da prática de tortura. Mecanismos intergovernamen-

tais devem ser estabelecidos e utilizados para investigar, de forma urgente, os relatos de tortura e para agir eficazmente contra esta. Os governos devem assegurar que a formação e as transferências de militares, seguranças e polícias não facilitem a prática da tortura.

12. Ratificação dos instrumentos internacionais

Todos os governos devem ratificar os instrumentos internacionais que contenham garantias e mecanismos de proteção contra a tortura, incluindo o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos e o seu Protocolo Facultativo que admite queixas individuais.

O Programa de 12 Pontos foi lançado novamente em abril de 2005, no âmbito da campanha “Contra a Tortura na ‘Guerra ao Terror’”, depois de testemunhos de “suspeitos de terrorismo”, presos em locais de detenção como a Baía de Guantánamo, terem revelado que a “Guerra ao Terror” conduziu ao uso crescente e à aceitação da tortura e de outras formas de maus tratos. A Amnistia Internacional documentou um leque abrangente de abusos de direitos humanos, justificados pelos perpetradores como necessários por motivos de segurança nacional e de operações no âmbito do combate ao terrorismo. Tal conduziu a outra campanha da Amnistia Internacional, em 2006, denominada “Contra o Terrorismo através de uma Campanha de Justiça”. Por último, a Amnistia lançou outra campanha mundial, em 2010, “Segurança com os Direitos Humanos”, apelando ao fim das violações dos direitos humanos cometidas pelos governos, em nome do combate ao terrorismo e da segurança nacional. (Fonte: Amnistia Internacional, <http://www.amnesty.org/>)

A Associação para a Prevenção da Tortura (APT)

A Associação para a Prevenção da Tortura é uma ONG internacional que trabalha a nível global, regional e nacional, com um vasto número de intervenientes, incluindo autoridades estatais, instituições nacionais e sociedade civil. Tem estado na frente da campanha internacional para a adoção e implementação do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e oferece aconselhamento jurídico sobre a criminalização da tortura, enquanto realiza ações de formação relacionadas com a visita a locais de detenção, aconselhando no estabelecimento e funcionamento de mecanismos nacionais de prevenção. (Fonte: Associação para a Prevenção da Tortura, www.appt.ch)



Código de Ética

Em Tóquio, em 1975, a Associação Médica Mundial (AMM) adotou a **Declaração sobre Normas Orientadoras para Médicos relativos à Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes no âmbito da Detenção e da Prisão**. A AMM expressou claramente a posição da profissão médica contra a tortura e os maus tratos ao declarar que “o médico não deve favorecer, aceitar nem participar na prática da tortura ou outras formas de procedimentos cruéis, desumanos ou degradantes, qualquer que seja a ofensa da qual a vítima de tais procedimentos seja suspeita, acusada ou culpada, e quaisquer que sejam as crenças e os motivos da vítima, em todas as situações, incluindo situações de conflito armado e de luta armada”. Várias outras associações médicas nacionais elaboraram os seus próprios códigos de ética contra o envolvimento de médicos em atos de tortura e de maus tratos. (Fonte: Associação Médica Mundial: <http://www.wma.net>)

2. TENDÊNCIAS

O comércio de instrumentos de tortura como algemas, grilhões, anjinhos, chicotes e tecnologia de choques elétricos tem aumentado drasticamente nos últimos anos. De acordo com o relatório de 2001 “*Stopping the Torture Trade*”, da Amnistia Internacional, o número de países que se sabe estarem a produzir ou fornecer equipamento de choques elétricos subiu de 30, nos anos 80, para mais de 130, em 2000. Em resposta a uma iniciativa do antigo Relator Especial contra a Tortura, Theo van Boven, a União Europeia introduziu, em 2005, uma proibição no comércio de instrumentos de tortura. Porém, de acordo com um relatório publicado pela Amnistia Internacional e a Fundação de Investigação Omega, em março de 2010, vários países europeus continuam a exportar equipamento desenhado para tortura ou maus tratos. Descobriu-se, por exemplo, que a República Checa emitiu licenças de exportação a abrangerem grilhões, armas de choques elétricos e pulverizadores químicos, a seis países onde a polícia e forças de segurança são conhecidas por utilizarem estes equipamentos para tortura e outras formas de maus tratos, enquanto a Alemanha emitiu licenças similares para correntes de pés e pulverizadores químicos; e fornecedores na Itália e Espanha promoveram a venda de punhos ou mangas de choques elétricos de 50,000 voltas para o uso em prisioneiros. Atualmente, a população prisional está a aumentar em quase todas as partes do mundo. Num movimento paralelo, o número de mulheres e de jovens presos tem também aumentado drasticamente. De acordo com a mais recente Lista Mundial sobre a População em Prisões, publicada pelo Centro Internacional de Estudos sobre Prisões, que apresenta pormenores sobre o

número de pessoas privadas de liberdade em 218 países independentes e territórios dependentes, mais de 9.8 milhões de pessoas encontram-se detidas em instituições penais à volta do mundo. Este elevado número de pessoas privadas de liberdade põe pressão nos funcionários e na gestão das prisões, tornando premente a necessidade de mais formação, mais sensibilização para os direitos humanos e de mais recursos. A denominada “Guerra ao Terror” tem sido usada por governos para restringir as garantias dos direitos humanos e para ignorar a proibição absoluta da tortura e outras formas de maus tratos. Alguns países emitiram orientações a funcionários dos serviços secretos e a forças de segurança que aprovam técnicas de interrogatório que causa danos físicos e mentais, proibidas pelo direito internacional, bem como pela maioria dos sistemas nacionais como formas de tortura ou tratamentos cruéis ou desumanos.

3. CRONOLOGIA

Proibição da Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes – Bases estruturantes

- 1948** Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), Artº 5º
- 1949** As Quatro Convenções de Genebra
- 1950** Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais (CEDH), Artº 3º
- 1957** Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento dos Reclusos
- 1966** Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP), Artº 7º
- 1966** Protocolo Facultativo Referente ao Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos

1969 Convenção Americana sobre Direitos Humanos, Art.º 5º

1979 Código de Conduta das Nações Unidas para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei

1981 Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (Carta de Banjul), Art.º 5º

1982 Princípios de Deontologia Médica aplicáveis à atuação do pessoal dos serviços de saúde, especialmente aos médicos, para a proteção de pessoas presas ou detidas contra a tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes

1984 Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (CCT)

1985 Relator Especial das Nações Unidas para Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes

1985 Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura

1987 Convenção Europeia para a Prevenção da Tortura e das Penas ou Tratamentos Desumanos ou Degradantes estabelecendo o Comité Europeu para a Prevenção da Tortura (CPT)

1990 Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados da sua Liberdade

1992 Convenção Interamericana para a Prevenção e Punição da Tortura

1994 Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas

1998 Estatuto do Tribunal Penal Internacional

2002 Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes estabelecendo o Subcomité para a Prevenção da Tortura (SPT)

2006 Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados (CPDF)

ATIVIDADES SELECIONADAS

ATIVIDADE I: TORTURAR TERRORISTAS?



Parte I: Introdução

O terrorismo e a tortura de (suspeitos) terroristas e perpetradores de crimes gerou um aceso debate particularmente depois do 11 de setembro de 2001. Muitas pessoas têm exprimido as suas opiniões e as suas preocupações, ainda que de formas diversas.

Através do debate proposto, poderia ser feita uma tentativa para identificar argu-

mentos a favor e contra as questões levantadas, para analisá-las de acordo com o quadro dos princípios de direitos humanos e debater outros assuntos relacionados com estes.

Parte II: Informação Geral sobre a Atividade

Tipo de atividade: debate

Pergunta para debate:

É aceitável torturar (suspeitos) perpetradores de crimes ou terroristas para salvar a vida de outras pessoas?

Metas e objetivos: Formulação, partilha e defesa de opiniões; aquisição de conhecimentos e sensibilização para a questão de saber como a sociedade democrática deve lidar com assuntos relacionados com a tortura; demonstrar que os direitos humanos e o princípio do primado do Direito podem ser um quadro importante para perceber dilemas complicados.

Grupo-alvo: Jovens adultos, adultos

Dimensão do grupo: 10-12

Duração: 90-120 minutos

Preparação: Recolher recortes, artigos e fotografias de jornais locais e internacionais recentes; preparar e copiar um conjunto das normas internacionais e regionais de direitos humanos sobre a proibição de tortura; pedir aos participantes que tragam um tópico relacionado com o tema; em alternativa, rever o julgamento no caso alemão de Wolfgang Daschner.

Material: cartões coloridos, cópias do material preparado, quadro ou papel e marcadores

Competências envolvidas: Construção de competências argumentativas e críticas; competências comunicativas; competências de gestão de conflitos.

Regras do debate:

Antes de começar o debate, pedir aos participantes que determinem eles mesmos as regras e assegurar que todo o grupo concorda e aceita as regras propostas.

Colocar as regras visivelmente e consultá-las apenas quando houver problemas.

O facilitador deve assegurar-se de que as seguintes regras estão incluídas na lista que os participantes elaboraram:

1. Só uma pessoa deve falar de cada vez.
2. O grupo tem de inventar um sinal pelo qual expressar desacordo ou insatisfação de uma forma respeitosa.

Parte III: Informação Específica sobre o Debate

Introdução do tema:

Como introdução ao tema, apresentar brevemente os recortes de jornais preparados, declarações contraditórias de funcionários públicos, documentos de direitos humanos e disposições relacionadas com terrorismo e a proibição de tortura, etc.

Dividir o grupo em duas partes e assegurar que os grupos analisam e desenvolvem argumentos a favor ou contra, tendo em conta os princípios universais de direitos humanos, considerações morais e éticas, etc.

Processo do debate:

O processo do debate deve ser dirigido com respeito e sensibilidade. Nenhum participante deve ter a sensação de que os seus argumentos ou atitudes são inapropriados ou disparatados. Pedir aos participantes que organizem os tópicos relacionados com o tema que trouxeram.

Dar tempo (45m) para trabalho em grupos mais pequenos e para a formulação de argumentos. Começar o debate pedindo aos participantes que apresentem os seus argumentos e colocá-los do lado esquerdo (contra) ou direito (a favor) de uma linha que divida a sala. Perguntar se todos concordam com a posição dos argumentos propostos e tentar que o grupo discuta as diferenças de abordagem, a compreensão e a razão das suas posições. (planear 45 a 60 minutos)

Reações:

Depois do debate ter terminado, distribuir a todos os participantes um cartão vermelho e um verde, por exemplo, e pedir-lhes que escrevam os sentimentos positivos e negativos que tiveram sobre o conteúdo e a organização do debate. Finalmente, ler em voz alta os cartões e dar tempo para reflexão. Como alternativa, os par-

participantes podem colá-los na parede ou num quadro.

Sugestões metodológicas:

Manter sempre e usar, se necessário, 5 minutos de pausa (para acalmar) quando o debate estiver aceso e correr o risco de ficar fora do controlo;

Dar tempo para reflexão silenciosa quando a confusão ou a raiva se instalarem;

Tentar resumir, clarificar e mitigar discussões e não tomar posições abertamente.

Outras sugestões:

Para estruturar melhor o conteúdo do debate pode dar-se aos participantes uma ficha informativa com a “A Escada da Tortura”:

- Alguém colocou uma bomba e admite tê-lo feito. Temos de torturar para salvar vidas.
- Alguém é suspeito de ter colocado uma bomba. Temos de torturar para descobrir mais.
- Alguém é próximo de outra pessoa suspeita de ter colocado uma bomba. Temos de torturar o amigo/familiar para descobrir mais sobre os planos do bombista.
- Alguém denuncia outra pessoa que partilha as mesmas ideias políticas do bombista. Temos de torturar o aliado político para descobrir mais sobre outras pessoas que o apoiam.
- Alguém se recusou a dizer à polícia onde está o suspeito. Esta pessoa deve ser torturada para assegurar que outros não tentarão fazer a mesma coisa.

Se usar esta ficha informativa, esta suscita, em primeiro lugar, a questão de saber onde se encontra o limite – quando, se é que em alguma circunstância, se pode justificar a tortura?

(Fonte: Flowers, Nancy, *et al.* 2000. *The Human Rights Education Handbook. Effective Practices for Learning, Action and Change.*)

Parte IV: Acompanhamento

Direitos relacionados/outras áreas a explorar: direito à vida, pena de morte e segurança humana.

**ATIVIDADE II:
UMA CAMPANHA
CONTRA A TORTURA**



Parte I: Introdução

As diferentes formas de tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos e degradantes nem sempre são evidentes. Não obstante, a maioria das pessoas tem uma noção clara do que podem ser considerados como tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Através desta atividade, os participantes serão encorajados a tentar traduzir os seus conhecimentos em ação.

Parte II: Informação Geral sobre a Atividade

Tipo de atividade: criativa

Metas e objetivos: Desenvolvimento de abordagens criativas e inovadoras a problemas complexos; ilustração da complexidade do tema.

Grupo-alvo: Jovens adultos, adultos

Dimensão do grupo: 10-20, em grupos de 4 ou 5

Duração: 120 minutos

Preparação: Recolher imagens e textos sobre o tema; recolher e preparar cópias das normas relevantes de direitos humanos, internacionais e regionais, sobre a proibição de tortura.

Material: quadro ou papel, marcadores, fotografias chocantes e histórias de vítimas de tortura, etc.

Competências envolvidas: Pensamento criativo; concretização de ideias criativas.

Parte III: Informação Específica sobre a Atividade

Introdução do tema:

Como forma de aquecimento, pedir aos participantes que compartilhem os seus pensamentos, ideias e opiniões sobre a tortura, numa sessão de chuva de ideias. Registrar as respostas mais interessantes num quadro ou em papel.

Processo da atividade:

Dividir o grupo em grupos menores (4 a 5 membros no máximo) e espalhar o material recolhido numa mesa grande ou no chão. Dar tempo suficiente para se examinarem os desenhos e as fotografias e se lerem os textos.

Dar uma folha de papel suficientemente grande a cada grupo para que possam fazer cartazes contra a tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes, escolhendo para esse efeito por entre o material apresentado ou criando desenhos ou textos.

Utilizar os últimos 45 minutos para a apresentação dos cartazes ao grupo reunido em plenário. Pedir aos participantes não apenas que expliquem o seu trabalho, mas

também que falem dos pensamentos e emoções que tiveram ao preparar os cartazes.

Reações:

Pedir a cada um dos participantes para caracterizar a sua experiência com este exercício numa palavra ou numa frase. Numa segunda volta, pode perguntar de que gostaram mais e se pensam que houve alguma coisa no exercício que fosse perturbadora.

Sugestões metodológicas:

Dependendo do grupo com o qual está a trabalhar, deve ser muito cuidadoso/a sobre a exibição de pormenores de fotografias ou relatórios sobre tortura!

Parte IV: Acompanhamento

Convidar ativistas da AI ou outros ativistas locais com experiência a partilharem as suas experiências e eventualmente a começarem um novo grupo/uma nova campanha.

Direitos relacionados/outras áreas a explorar:

Direito à vida, pena de morte e segurança humana.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Amnesty International. 2011. *Amnesty International Report 2011. The State of the World's Human Rights*. London: Amnesty International.

Amnesty International. 2011. *Security with Human Rights*. London: Amnesty International.

Amnesty International and Omega Research Foundation. 2010. *From Words to Deeds. Making the EU Ban on the Trade in 'Tools of Torture' a Reality*. London: Amnesty International.

Amnesty International. 2003. *Combating Torture: A Manual for Action*. London: Amnesty International.

Association for the Prevention of Torture (APT). 2011. *Annual Report 2010* Geneva: APT.

Association for the Prevention of Torture (APT). 2008. *Visiting Places of Detention. What Role for Physicians and other Health Professionals?* Geneva: APT.

Association for the Prevention of Torture (APT). 2004. *Monitoring places of detention: a practical guide*. Geneva: APT.

Association for the Prevention of Torture (APT). 2002. *Torture under International Law - Compilation of Standards*. Geneva: APT.

Burgers, J. Herman and Hans Danelius. 1988. *The United Nations Convention against Torture - A Handbook on the Convention against Torture and Other Cruel, Inhuman and Degrading Treatment or Punishment*. Dordrecht: Martinus Nijhoff Publishers.

Coyle, Andrew. 2002. *A Human Rights Approach to Prison Management - A Handbook for Prison Staff*. London: International Center for Prison Studies.

Danner, Mark. 2004. *Torture and Truth: America, Abu Ghraib, and the War on Terror*. New York: New York Review of Books.

European Court of Human Rights. 1999. *Case of Selmouni v. France*. Judgment of 28 July 1999. Strasbourg.

Evans, Malcolm D. and Rod Morgan. 2001. *Combating Torture in Europe: The Work and Standards of the European Committee for the Prevention of Torture (CPT)*. Strasbourg: Council of Europe Publishing.

Evans, Malcolm D. and Rod Morgan. 1999. *Protecting Prisoners - The Standards of the European Committee for the Protection of Torture in Context*. Oxford: Oxford University Press.

Evans, Malcolm D. and Rod Morgan. 1998. *Preventing Torture - A Study of the European Convention for the Prevention of Torture and Inhuman and Degrading Treatment or Punishment*. Oxford: Oxford University Press.

Flowers, Nancy; et al. 2000. *The Human Rights Education Handbook. Effective Practices for Learning, Action and Change*. Minnesota: Human Rights Resource Center of the University of Minnesota.

Giffard, Camille. 2000. *The Torture Reporting Handbook*. Essex: Human Rights Center of the University of Essex.

Human Rights Watch. 2010. "No Questions Asked". *Intelligence Cooperation with Countries that Torture*. New York: Human Rights Watch.

Human Rights Watch. 2005. *Torture: A Human Rights Perspective*. New York: The New Press.

Kellaway, Jean. 2004. *The History of Torture & Execution: From Early Civilization through Medieval Times to the Present*. London: Mercury Books.

Murray, Rachel et. al. 2011. *The Optional Protocol to the UN Convention Against Torture*. Oxford: Oxford University Press.

Niyizurugero, Jean Baptiste (ed.). 2003. *Preventing Torture in Africa*. Geneva: Association for the Prevention of Torture.

Office for Democratic Institutions and Human Rights (ODIHR). 2009. *The Fight against Torture: The OSCE Experience*. Warsaw: OSCE/ODIHR.

Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights (OHCHR). 2002. *Fact Sheet No. 4 "Combating Torture" of the Human Rights Fact Sheet series*. Geneva: OHCHR.

Popovic, Sabina. 1999. *Torture, Consequences and Rehabilitation. A Manual*. Sarajevo: CTV.

Rodley, S. Nigel. 2000. *The Treatment of Prisoners under International Law*. Oxford: Oxford University Press.

The Guardian. 3 January 2007. *FBI files detailed Guantánamo Torture Tactics*. Available at: www.guardian.co.uk/world/2007/jan/03/guantanamo.usa

United States Department of State. 2011. *2010 Country Reports on Human Rights Practices*. Washington: U.S. Department of State.

INFORMAÇÃO ADICIONAL

Amnesty International: www.amnesty.org

Amnesty International UK, Testimonies: www.amnesty.org.uk/content.asp?CategoryID=2039

Amnesty International USA: www.amnestyusa.org/stoptorture

Association for the Prevention of Torture: www.ap.t.ch

Boltzmann Institute for Human Rights, Atlas of Torture: www.atlas-of-torture.org

Canadian Centre for Victims of Torture: www.ccv.t.org

European Committee for the Prevention of Torture and Inhuman or Degrading Treatment or Punishment: www.cpt.coe.int/en

International Rehabilitation Council for Torture Victims: www.irtct.org

King's College London, International Centre for Prison Studies, World Prison Population List: www.kcl.ac.uk/depsta/law/research/icps/downloads/wppl-8th_41.pdf

No Torture: <http://notorture.ahrchk.net>

Stop Torture Campaign: web.amnesty.org/pages/stoptorture-index-eng

United Nations Committee against Torture: www2.ohchr.org/english/bodies/cat/index.htm

United Nations Special Rapporteur on Torture and other Cruel, Inhuman or Degrading Treatment or Punishment: www.ohchr.org/EN/Issues/Torture/SRTorture/Pages/SRTortureIndex.aspx

United Nations Subcommittee on Prevention of Torture: www2.ohchr.org/english/bodies/cat/opcat/index.htm

World Organisation against Torture: www.omct.org